



PORTARIA IBRAM Nº 341, DE 04 DE MAIO DE 2021

Constitui a Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus – FNM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto no art. 5º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), assim como no Processo SEI nº 01415.001295/2019-41, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus.

Art. 2º A Comissão Organizadora, de que trata o Art. 1º, será presidida pelo Presidente do Ibram e composta pelos integrantes da Diretoria Colegiada do Ibram e pelo Coordenador-Geral de Sistemas de Informações Museais.

Art. 3º A Comissão Organizadora, com poder deliberativo, será auxiliada em seus trabalhos pela Secretaria Executiva e pelas seguintes Subcomissões:

I - Subcomissão de Infraestrutura e Logística;

II - Subcomissão do Núcleo de Conhecimento; e

III - Subcomissão de Comunicação.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo e uma equipe técnica de 2 (dois) membros.

§ 2º Cada Subcomissões será composta por um Coordenador e uma equipe técnica de no mínimo 3 (três) membros e, havendo necessidade, o número de membros poderá ser ampliado à luz das necessidades da organização do 8º Fórum Nacional de Museus, de forma a atender a diversidade de atividades previstas.

§ 3º Os membros da Secretaria Executiva e das Subcomissões serão selecionados de acordo com a formação e expertise necessárias para o desenvolvimento das ações do evento, dentre servidores públicos em exercício no Ibram e designados pelo Presidente do Ibram.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I - deliberar sobre a composição das subcomissões;

II - estabelecer o temário do 8º Fórum Nacional de Museus;

III - deliberar sobre os critérios de participação e representação dos interessados, de expositores e debatedores, bem como dos convidados nacionais e internacionais;

IV - deliberar sobre a programação oficial do 8º Fórum Nacional de Museus;

V - deliberar sobre o formato do evento, virtual ou misto, com parte virtual e parte presencial;

VI - aprovar o Relatório Final do 8º Fórum Nacional de Museus; e

VII - exercer outras atribuições delegadas pela Presidência do Ibram.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva da Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus:

I - solicitar à Diretoria Colegiada do Ibram a indicação dos integrantes das subcomissões referidas no caput do Art. 3º, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

II - orientar, coordenar, acompanhar e integrar, quando for o caso, as atividades das subcomissões, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos;

III - acompanhar o processo de sistematização das proposições relativas ao 8º Fórum Nacional de Museus, elaboradas pelas subcomissões e proceder com o encaminhamento dessas proposições à chancela da Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus;

IV - promover a difusão das informações relativas à atuação das subcomissões;

V - zelar pela efetiva realização do evento;

VI - propor calendário de reuniões à Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus, bem como proceder à chamada dessas reuniões; e

VII - exercer outras atribuições delegadas pela Presidência do Ibram.

Art. 6º À Subcomissão de Infraestrutura e Logística compete:

I - elaborar documentos, tais como projetos básicos, termos de referência e outros, bem como demais procedimentos administrativos necessários para a realização do evento;

II - propor e coordenar as ações relativas ao suporte digital para a realização do evento; e

III - acompanhar e fiscalizar os contratos realizados.

Art. 7º À Subcomissão do Núcleo de Conhecimento compete:

I - elaborar proposta conceitual do evento;

II - propor a programação do evento;

III - coordenar a participação de conferencistas, palestrantes, instrutores, dentre outros;

IV - coordenar as atividades correlatas a essa Subcomissão; e

V - coordenar a relatoria do 8º Fórum Nacional de Museus.

Art. 8º À Subcomissão de Comunicação compete:

I - elaborar e executar plano de divulgação do evento;

II - elaborar, coordenar e executar ações de marketing;

III - propor, coordenar e acompanhar a plataforma digital; e

IV - propor, coordenar e acompanhar programações paralelas e ações culturais, caso integrem a programação do evento.

Art. 9º Ao Núcleo de Assessoria de Relações Institucionais - NRI, compete:

I - formalizar contato com os convidados nacionais e internacionais;

II - auxiliar os participantes internacionais; e

III - coordenar o cerimonial do evento.

Art. 10. Ao Gabinete da Presidência compete:

I - fornecer a lista de convidados nacionais e internacionais;

II - coletar a assinatura de convites; e

III - enviar convites aos convidados nacionais e internacionais.

Art. 11. A participação na Comissão Organizadora, Secretaria Executiva e Subcomissões será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. O prazo de duração da Comissão Organizadora será de 18 (dezoito) meses, contado da publicação desta Portaria, com prorrogação automática por igual período.

Art. 13. Caberá ao Presidente do Ibram decidir a respeito dos casos não previstos nesta Portaria.

Art. 14. Fica revogada a [Portaria nº 191, de 22 de maio de 2019](#).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Pedro Machado Matrobuono
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus

Brasília, 05 de maio de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BSE de 05 de maio de 2021 ([clique aqui](#)).